

**REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE – SERRA**

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

O Conselho Municipal da Cidade da Serra, denominado CONCIDADE-Serra, órgão consultivo, tripartite e paritário, em matéria de natureza urbanística e de política territorial, composto por representantes do Poder Público, Setor Produtivo e Sociedade Civil, será regido pelo presente Regimento Interno e em conformidade com a Lei Nº 3820, de 12 de janeiro de 2012, que institui o Plano Diretor do Município da Serra, respectivamente.

Art. 1. O CONCIDADE-Serra tem por objetivo a articulação de políticas de desenvolvimento urbano, social, ambiental e rural, na defesa dos direitos difusos e coletivos e participação autônoma e organizada de todos os seus participantes, zelando pela elaboração e aplicação das leis específicas e complementares do Plano Diretor e afins, com a participação dos órgãos públicos e da sociedade civil organizada.

§ 1º. A política de desenvolvimento urbano será formulada em consonância com os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, com a Lei Nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e com a Lei Municipal 3820, de 12 de janeiro de 2012.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2. Ao CONCIDADE-Serra compete:

I - acompanhar a implementação do Plano Diretor;

II - formular, acompanhar e avaliar a implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, tendo como vertentes o planejamento territorial, a habitação, o saneamento ambiental, o trânsito, o transporte e a mobilidade urbana, tudo em plena consonância com diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano – PNDU;

III - acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;

IV - avaliar projetos de lei de interesse da política territorial;

V - monitorar a gestão dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;

VI - monitorar a concessão de Outorga Onerosa do Direito de Construir e a aplicação da Transferência do Direito de Construir;

VII - aprovar e acompanhar a implementação das Operações Urbanas Consorciadas;

VIII - acompanhar a implementação dos demais instrumentos urbanísticos;

IX - zelar pela integração das políticas setoriais;

- X - convocar, organizar e coordenar as conferências e assembleias territoriais;
- XI - convocar audiências públicas sobre assuntos referentes ao Plano Diretor Municipal;
- XII - indicar membros para Câmaras Técnicas;
- XIII - contribuir na organização da Conferência da Cidade, garantindo que a pauta contemple discussões acerca do Plano Diretor Municipal;
- XIV - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das resoluções da Conferência da Cidade;
- XV - cuidar do encaminhamento das deliberações das Conferências Nacionais em completa articulação com os Conselhos Nacional e Estadual das Cidades;
- XVI – auxiliar nas atualizações da Agenda 21 local – Serra 21, bem como acompanhar a implementação e suas prestações de contas anuais;
- XVII - contribuir no que for possível na formulação dos Orçamentos Plurianual e Anual, a serem submetidos ao Legislativo para aprovação;
- XVIII - incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional dos conselhos municipais, bem como acompanhar suas atividades;
- XIX - fortalecer os movimentos sociais e populares, de âmbito regional e municipal, atuando como interlocutor no processo de sensibilização e mobilização;
- XX - definir, com base no Plano Diretor Municipal e na Agenda 21 local – Serra 21, agenda de projetos prioritários de curto e longo prazo para Serra;
- XXI- manter intercâmbio permanente com órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com os organismos internacionais e instituições financeiras, visando a execução das políticas municipais de desenvolvimento econômico e social em consonância com a Agenda 21 local – Serra 21, e demais programas estratégicos da cidade;
- XXII - integrar os esforços do setor público com os da iniciativa privada para o fortalecimento econômico e social do Município;
- XXIII - aprovar as atividades especiais nas zonas de uso após avaliação pela Comissão Municipal de Avaliação de Impacto de Vizinhança – CMAIV;
- XXIV - aprovar as atividades do Grupo Especial nas zonas de uso, após avaliação pela CMAIV;
- XXV - aprovar a criação de novas Zonas Especiais de Interesse Social 01, 02 e 03 para fins de implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social;
- XXVI - avaliar parecer técnico elaborado pela CMAIV sobre as intervenções nos imóveis indicados nesta lei para preservação histórica;
- XXVII - aprovar as propostas de Operação Urbana Consorciada;
- XXVIII - definir o tipo de Zona de Expansão Urbana que se enquadrarão os loteamentos previstos no caput do art. 387 da Lei 3820/2012;

XXIX – aprovar os índices definidos pela CMAIV para a Macrozona Rural;

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3. O CONCIDADE-Serra é composto por:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV - Câmaras Técnicas.

Art. 4. São considerados atos do CONCIDADE-Serra:

I – Resolução;

II - Parecer Técnico.

§ 1. Resolução é o ato formal resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao conselho, determine uma tomada de decisão do Plenário.

§ 2. Parecer técnico é o ato formal resultante da apreciação de matéria pelas câmaras técnicas ou conselheiros relatores;

§ 3. As resoluções do CONCIDADE-Serra serão homologadas pela Presidência do Conselho e pelo Prefeito Municipal.

§ 4. As resoluções do CONCIDADE-Serra, quando representarem amplo interesse público, serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

SEÇÃO I

PLENÁRIO

Subseção I

Da Composição

Art. 5. O Plenário, composto pelos membros titulares e suplentes, nomeados por Decreto do Executivo Municipal, indicados por representação, é a instância soberana do CONCIDADE-Serra.

Art. 6. Os membros titulares possuem direito a voz e voto e os suplentes apenas direito a voz, exceto nas ausências e impedimentos dos respectivos titulares, quando terão direito a voz e voto.

Art. 7 A posse dos Conselheiros se dará em reunião específica do CONCIDADE-Serra, convocada pelo Presidente do Conselho.

Art. 8. Os membros do CONCIDADE-Serra terão mandato de dois anos, iniciando-se a partir da publicação do decreto de nomeação dos mesmos, sendo permitida a recondução pela entidade.

§ 1º A renovação de seus membros será convocada pelo CONCIDADE-Serra através de instrumento legal próprio publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, até trinta dias antes do término do mandato.

§ 2º A ausência não justificada em 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho.

§ 3º A Secretaria Executiva do CONCIDADE-Serra encaminhará à entidade correspondência solicitando a substituição do conselheiro faltoso.

Subseção II

Da Competência

Art. 9. Compete ao Plenário do CONCIDADE-Serra:

- I - Appreciar e aprovar as atas das reuniões plenárias, propondo os ajustes necessários que deverão constar em atas subsequentes;
- II - Analisar e deliberar acerca das matérias em pauta;
- III - Aprovar o calendário anual de reuniões ordinárias para o período de mandato dos conselheiros;
- IV - Requerer a convocação de reuniões plenárias extraordinárias, justificando a sua necessidade;
- V - Solicitar diligências ou vistas a processos;
- VI - Discutir e votar, apresentando emendas ou substantivos as conclusões de pareceres;
- VII - Sugerir para apreciação, qualquer matéria a ser objeto de Resolução;
- VIII - Formular, analisar, aprovar e alterar o Regimento Interno do CONCIDADE-Serra, bem como decidir sobre os casos omissos e esclarecer dúvidas quanto à sua interpretação;
- IX - Desempenhar os encargos, que lhe forem atribuídos pelo presidente, ou propostos pelo plenário;
- X - Representar o Conselho em atos públicos, congressos e conferências, quando designados pelo presidente e/ou por deliberação do Plenário.
- XI - Constituir grupos de trabalho quando julgar oportuno e conveniente e aprovar sua composição;
- XII - Solicitar às Câmaras Técnicas pareceres e estudos sobre matérias afetas ao desenvolvimento urbano ou ainda sobre temas de interesse do CONCIDADE-Serra;
- XIII - Aprovar a composição dos membros efetivos das Câmaras Técnicas;
- XIV - Appreciar e deliberar acerca das discussões suscitadas pelas Câmaras Técnicas;
- XV - Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento;

PRESIDÊNCIA

Subseção I

Da Composição

Art. 10. A Presidência é composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do CONCIDADE-Serra.

Art. 11. O Conselho da Cidade será presidido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§ 1. Na ausência do Presidente, as reuniões serão conduzidas pelo Vice-Presidente.

§ 2. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, as reuniões serão conduzidas pelo Secretário Adjunto de Desenvolvimento Urbano.

Art. 12. O Vice-Presidente será eleito pelo plenário entre os membros do Conselho.

§ 1. Os Conselheiros que desejarem se candidatar ao cargo de Vice-Presidente deverão fazê-lo na reunião do CONCIDADE-Serra em que a eleição for colocada em pauta.

§ 2. A eleição será realizada por votação, sendo considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos dos presentes.

§ 3. Em caso de candidatura única, suprime-se a necessidade de eleição.

§ 4. Em caso de empate entre candidatos que obtiverem o maior número de votos, a escolha entre os empatados dar-se-á por nova eleição.

§ 5. Em caso de novo empate, a escolha será do membro de maior idade.

Subseção II

Da Competência

Art. 13. Compete ao Presidente do CONCIDADE-Serra as seguintes atribuições:

- I - Dar posse aos conselheiros;
- II - Designar o Secretário Executivo
- III - Encaminhar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- IV - Homologar as resoluções e atos do CONCIDADE-Serra;
- V - Promover a articulação inter e intra municipal das ações do CONCIDADE-Serra com os demais Conselhos afetos à Política de Desenvolvimento Urbano;
- VI - Convocar o conselho e presidir as suas reuniões, atendendo a ordem dos trabalhos estabelecida em pauta;
- VII - Promover a distribuição dos assuntos submetidos à deliberação, designando os relatores;

- VIII - Conduzir os debates e resolver as questões de ordem;
- IX - Apurar as votações e exercer o voto de qualidade;
- X - Assinar as resoluções e proposições do conselho encaminhando-os para os devidos fins;
- XI - Submeter à apreciação do plenário e assinar as atas das reuniões;
- XII - Convocar reuniões plenárias extraordinárias, sempre que julgar necessário;
- XIII - Constituir comissões para estudo de problemas especiais relacionados as atribuições do conselho;
- XIV - Requisitar as diligências solicitadas pelos relatores;
- XV - Apreciar e assinar as correspondências expedidas pelo Conselho;

Art. 14. São atribuições do Vice Presidente:

- I - Compete ao Vice-Presidente as mesmas atribuições do Presidente, substituindo-o em sua ausência ou impedimento.
- II - Na presença do Presidente, o Vice-Presidente exerce as atribuições de membro conselheiro do CONCIDADE-Serra.

SEÇÃO III

SECRETARIA EXECUTIVA

Subseção I

Da Composição

Art. 15. A Secretaria Executiva será exercida por profissional técnico da Secretaria de Desenvolvimento Urbano indicado pelo Presidente do Conselho.

Subseção II

Das Atribuições

Art.16. São competências da Secretaria Executiva:

- I - Coordenar os trabalhos do Plenário;
- II - Convocar a indicação da representação dos segmentos e entidades;
- III - Expedir convocação para reunião específica de posse dos conselheiros;
- IV - Organizar a Conferência das Cidades;
- V - Expedir convocações para as reuniões, indicando local, horário e a ordem do dia;
- VI - Providenciar a publicação dos atos do Conselho de interesse público;

- VII - Providenciar a apreciação técnica preliminar sobre a matéria a ser submetida a deliberação do Plenário;
- VIII - Manter atualizado o registro dos expedientes distribuídos aos membros do Conselho;
- IX - Propor calendário de reuniões ordinárias para o período do mandato dos Conselheiros;
- X - Encaminhar estudos sugeridos em proposições ou outros relativos ao aperfeiçoamento, complementação ou atualização do Plano Diretor Urbano;
- XI - Receber, registrar e sumariar as correspondências, comunicações e processos dirigidos ao CONCIDADE-Serra, colocando-se à sua disposição;
- XII - Distribuir entre os membros do Conselho, mediante determinação do Presidente, as matérias a serem submetidas à apreciação;
- XIII - Organizar, para cada reunião plenária, a pauta dos trabalhos, contendo sumário das matérias a serem apreciadas e resumo de apreciação técnica preliminar;
- XIV - Secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando as atas correspondentes;
- XV - Proceder a redação das resoluções, conforme deliberação do plenário e encaminhá-las para homologação do Prefeito, após assinatura do Presidente;
- XVI - Manter organizado o arquivo de pareceres preliminares e dos relatores, colocando-os à disposição dos membros do Conselho;
- XVII - Elaborar, ao término de cada ano, o relatório de atividades do Conselho;
- XVIII - Comunicar aos Conselheiros, quando se esgotar o prazo para relatar;
- XIX - Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções.

SEÇÃO IV

CÂMARAS TÉCNICAS

Subseção I

Da Composição

Art. 17. O Conselho da Cidade contará com 04 (quatro) Câmaras Técnicas permanentes, que atuem nas seguintes áreas:

- I - Uso do Solo;
- II - Meio Ambiente e Saneamento;
- III - Mobilidade;
- IV - Habitação.

Art. 18. As Câmaras técnicas têm caráter permanente e a finalidade de subsidiar o debate do Plenário.

Art. 19. As Câmaras serão compostas por no mínimo, 6 (seis) e no máximo 12 (doze) conselheiros titulares ou suplentes do CONCIDADE-Serra, sendo 01 (um) coordenador.

Parágrafo único: O coordenador será indicado pelos membros conselheiros das respectivas Câmaras Técnicas no momento de sua instalação, sendo este o responsável por receber e representar a Câmara Técnica no ato do relato do processo ao pleno.

Art. 20. Os conselheiros integrantes das Câmaras Técnicas serão escolhidos de forma paritária dentre os representantes do Conselho da Cidade de acordo com os seguimentos que estão inseridos e de sua qualificação, experiência profissional, afinidade com a área de estudo ou opção.

Parágrafo único: A escolha dos integrantes das Câmaras Técnicas deverá seguir a ordem dos critérios estabelecidos no caput desse artigo.

Subseção II

Das Atribuições

Art. 21. São atribuições das Câmaras Técnicas:

I - Analisar os processos que lhes foram atribuídos e sobre eles emitir pareceres;

II – Emitir parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre matérias de interesse do Conselho, tomando a iniciativa na elaboração das proposições;

III – Responder a consultas encaminhadas pelo CONCIDADE-Serra;

IV – Analisar dados e informações estatísticas e promover ou indicar a realização de estudos, pesquisas e levantamentos de interesse para os trabalhos do Conselho;

V – Promover articulação com órgãos e entidades públicas que possam contribuir com informações que auxiliem nas tomadas de decisões;

VI - Aprovar as atividades classificadas pelo CMAIV e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que não constam do anexo 05 (cinco) nas respectivas categorias de uso definidas no Art.21 da Lei 3820/2012;

VII - Apresentar parecer sobre alterações de afastamento frontal indicada por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, mediante proposta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e do órgão responsável pela Mobilidade Urbana, somente para adequação da construção ou ampliação de edificações em lotes localizados nas Zonas Especiais de Interesse Social e que estejam sendo objeto de Regularização Fundiária;

§ 1º- A Câmara Técnica terá o prazo máximo de até 02 (duas) reuniões do CONCIDADE-Serra para submeter seu parecer ao pleno.

§ 2º- Todo processo distribuído à Câmara Técnica, não será objeto de redistribuição entre os conselheiros, sendo facultada uma segunda análise nos termos previstos pelo Art. 37 desse Regimento Interno.

§ 3º. O ato de encaminhamento do processo à Câmara Técnica, pelo conselheiro relator com aprovação da plenária, configura transferência de responsabilidade sobre a emissão do parecer e conclusão do processo exclusivamente pela Câmara pertinente.

§ 4º- Qualquer parecer de aprovação da Câmara Técnica relativa ao inciso VI deverá ser submetido ao pleno, que acatará ou não.

Art. 22. O Presidente do CONCIDADE-Serra poderá constituir Comissões Especiais, com atribuições e prazo de conclusão dos trabalhos definidos, com membros de diferentes Câmaras, em conformidade com a especificidade do trabalho ou estudo a realizar;

Art. 23. Os técnicos do Poder Executivo Municipal fornecerão os subsídios que se fizerem necessários para que as Câmaras Técnicas e as Comissões Especiais possam realizar os seus trabalhos.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 24. O CONCIDADE-Serra reunir-se-á mensalmente de forma ordinária, e extraordinariamente, quando convocadas pela Secretaria Executiva ou por 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

§ 1. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CONCIDADE-Serra, com as respectivas pautas, serão feitas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 2. Na sua primeira reunião anual, o CONCIDADE-Serra estabelecerá seu cronograma de reuniões ordinárias para o ano corrente.

§ 3. O quórum mínimo para realização das reuniões será de 1/3 (um terço) dos membros titulares ou suplentes na titularidade.

§ 4. Caso não haja quórum mínimo, a Secretaria Executiva poderá efetuar nova convocação.

Art. 25. As deliberações do CONCIDADE-Serra serão feitas mediante resolução aprovada pela maioria dos seus membros titulares ou suplentes na titularidade.

§ 1. As deliberações serão aprovadas com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos presentes mais um.

§ 2. As deliberações de aprovação ou alteração de regimento deverá ser aprovada por no mínimo dois terços dos presentes.

§ 3. Em caso de empate, o Presidente do CONCIDADE-Serra exercerá o voto de desempate.

Art. 26. A pauta das reuniões do CONCIDADE-Serra deverá ser elaborada pela secretaria executiva e previamente encaminhada aos membros do Plenário.

Art. 27. A condução das reuniões do CONCIDADE-Serra obedecerá os seguintes procedimentos:

I - Verificação da presença e da existência de QUÓRUM para instalação da reunião;

- II - Apreciação, aprovação e assinatura da Ata da reunião anterior;
- III - Apresentação, discussão e votação dos assuntos em pauta;
- IV - Apresentação de propostas de pauta para a próxima reunião;
- V - Comunicações sobre assuntos gerais;
- VI - Encerramento.

Art. 28. As reuniões do Plenário devem ser secretariadas e lavradas em atas de inteiro teor, das quais constarão:

- I - Relação de participantes e órgão ou entidade que representa;
- II - Relação dos temas abordados;
- III - Deliberações tomadas a partir do registro dos votos a favor, contra e abstenções nas análises dos referidos processos quando houver;

Parágrafo único. As atas das reuniões ordinárias serão lavradas pela Secretaria Executiva após as sessões e aprovadas pelo Plenário em reunião subsequente devendo as possíveis alterações serem registradas em pauta posterior.

Art. 29. Nas reuniões plenárias do Conselho poderá ser tolerado o limite máximo de 15 minutos, para seu início e terão uma duração de 02:00 horas, prorrogáveis por, no Máximo, de 00:30 minutos.

Art. 30. As reuniões serão reservadas aos Membros do Conselho, Secretaria Executiva e eventuais convidados.

§ 1. Os convidados poderão participar das reuniões do CONCIDADE-Serra, desde que previamente indicados por qualquer dos componentes do CONCIDADE-Serra e sua indicação aprovada pelo plenário

§ 2. O número de vagas destinado à participação dos convidados terá como limite a capacidade do ambiente disponível para a realização de cada uma das reuniões do CONCIDADE-Serra.

§ 3. Os convidados terão direito a voz, mas não a voto.

§ 4. O convidado não poderá acompanhar votação de matéria em que tenha relação de interesse direto.

Art. 31. O prefeito Municipal presidirá a reunião Plenária a que comparecer.

Art. 32. Os processos encaminhados ao Conselho serão distribuídos aos relatores, observando-se o sistema de rodízios entre os seus membros.

Art. 33. Ao ser designado Relator, poderá o Conselheiro dar-se por impedido, única e exclusivamente, por relevante motivo, acolhido pelo presidente e comunicado ao Plenário.

Parágrafo Único: Admitindo o impedimento do Relator, caberá ao Presidente fazer nova designação, não podendo aquele Conselheiro tomar parte da votação da matéria em que se deu por impedido.

Art. 34. Nenhum membro do Conselho presente à Reunião Plenária, poderá eximir-se de votar, ressalvando o caso em que se julgar impedido por motivo relevante, devidamente justificado e aprovado pelo Plenário.

Art. 35. O Relator apresentará seu parecer na Reunião Plenária imediata ao recebimento do processo, devendo apresentar justificativa sempre que seja levado à protelar o relato.

§ 1º- Caso o relator não possa comparecer à reunião em que deveria apresentar seu parecer, deverá convocar seu suplente para relato e/ou participação ou enviar o processo relatado a Secretaria Executiva do conselho.

§ 2º- O Conselheiro que, de posse de um processo passar mais de duas reuniões sem relatar, nem apresentar justificativa terá seu desligamento comunicado à entidade que representa, à qual será solicitada a indicação de outro representante.

§ 3º- O Processo que estiver em posse do conselheiro que tiver duas faltas consecutivas deverá ser recolhido à Secretaria Executiva do CONCIDADE-Serra para que seja encaminhado a outro conselheiro para relato.

Art. 36. Qualquer relator poderá solicitar diligência, independente de aprovação do Plenário.

Parágrafo Único: O processo em diligência não poderá constar da pauta de Reunião Plenária.

Art. 37. Anunciada a apreciação de um processo pelo Presidente, fará o relator a exposição da matéria e respectivo parecer, passando-se após, à discussão.

§ 1º- No curso da discussão, é facultado a qualquer dos membros presentes:

- a) solicitar esclarecimento ao relator e apresentar sugestões;
- b) solicitar, somente uma vez, vistas ao processo, que deverá ser devolvido até a reunião plenária imediata, podendo o prazo ser prorrogado a critério do plenário.

§ 2º- Fica limitada a uma única vez a concessão de pedido de vista, por processo, e na hipótese de haver pedido de vistas de mais de um conselheiro, o prazo da concessão deverá ser dividida entre os requerentes que deverão comunicar entre si para a entrega dos autos.

§ 3º- O pedido de vista interromperá automaticamente a discussão.

§ 4º- O parecer do Conselheiro que pedir vistas a um processo somente poderá ser votado após a votação do parecer do primeiro relator, se este não for aprovado. Caso não apresente o parecer e não envie o substituto, vota-se somente o parecer do relator.

Art. 38. Encerrada a discussão, proceder-se-á à votação nominal, que será iniciada com o voto do Relator, seguindo-se pela ordem os demais membros presentes à direita do Relator.

§ 1º- No curso da votação, apenas será admitido o uso da palavra para declaração do voto, encaminhamento de votação ou questão de ordem.

§ 2º- Qualquer Conselheiro poderá fazer consignar em ata a justificativa de seu voto, que deverá ser encaminhada por escrito.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste regimento interno serão dirimidos pela Coordenação Executiva, e submetidos ao Conselho na primeira reunião subsequente ao ato.

Art. 40. O presente Regimento Interno entra em vigor a partir da reunião subsequente à sua aprovação.

Serra, _____ de _____ de 2012.

Presidente

Vice-Presidente

Secretário Executivo